



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº /2015 - CM
Medida Provisória nº 663/2014.

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 663, de 19 de dezembro de 2014, o seguinte dispositivo:

“Art. 2º Na concessão de financiamentos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a taxa subsidiada, no mínimo de 35% dos recursos deverão ser direcionados às micro e pequenas.

Parágrafo único: Para os efeitos deste artigo, taxa subsidiada é aquela que, à época da contratação, seja inferior à taxa de captação do tesouro Nacional para prazo equivalente”.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda pretende-se incentivar as micro e pequenas empresas brasileiras, e atendendo ao que diz o texto da Constituição federal (Art. 179. **A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.**)

Num momento de baixo crescimento econômico, faz se mister criar condições para que micro e pequenas empresas possam obter financiamentos em montantes e condições financeiras semelhantes as de grandes empresas brasileiras. De se registrar que as micro e pequenas empresas concentram a maior parte dos empregos no Brasil.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2015.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSDB/PR



CD/15168.50782-43